LEI N° 2.207/2023 – DENOMINA UMA VIA NA COMUNIDADE MIRANDA, DE RUA SEVERINO MARQUES

LEI N° 2.207/2023 – DENOMINA UMA VIA NA COMUNIDADE MIRANDA, DE RUA SEVERINO MARQUES

Loading...
Taking too long?

Reload document
| Open in new tab

LEI N° 2.205/2023 – MONUMENTO BÍBLIA SAGRADA

LEI N° 2.205/2023 – MONUMENTO BÍBLIA SAGRADA

Loading...
Taking too long?

Reload document
| Open in new tab

RESOLUÇÃO 060/2023 – Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias vereadores e servidores da Câmara Municipal de Goianinha e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 060/2023

RESOLUÇÃO N. º 060 / 2023

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias vereadores e servidores da Câmara Municipal de Goianinha e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Goianinha;

Considerando a necessidade de normatizar e controlar o repasse de recursos financeiros destinados à indenização de despesas com deslocamentos a serviço;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 684/2017, de 14 de dezembro de 2017, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goianinha/RN;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS CONCESSÕES

Art. 1º – A concessão e o pagamento de diárias a vereadores e servidores, da Câmara Municipal de Goianinha/RN obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º – O vereador ou servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, ocupante de cargo de provimento em comissão ou o que esteja cedido a esta Câmara Municipal, quando se deslocar a serviço, em caráter eventual ou transitório, do município para outro ponto do território nacional ou para o exterior desde que distante mais de 40 (quarenta) quilômetros do Município, terá direito à percepção de diárias.

Art. 3º – Às diárias são atribuídas os valores observados os destinos, constantes da "Tabela de Diárias" – Anexo I – para cobrir despesas de itinerário local.

§1º – A concessão será por dia de afastamento, sendo devida apenas a metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede ou quando fornecida a hospedagem em prédio do órgão ou entidade da Administração Pública.

§2º – Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor com pernoite, fará jus à diária completa.

§3º – Quando a ida e a volta da viagem ocorrerem no mesmo dia e com intervalo inferior a 05 (cinco) horas não será devido o pagamento de diária, mesmo parcial.

Art. 4º – Ao titular da Diretoria Executiva cabe autorizar todas as diárias, inclusive a do Presidente desta Casa Legislativa, e quando se tratar de solicitação do próprio Diretor Executivo, a autorização será proveniente do Presidente.

Art. 5º – O servidor público em viagem para assessorar o Presidente da Câmara poderá, a critério de ato específico deste, receber diárias nos mesmos valores das autoridades hierarquicamente superiores, devendo constar no processo de concessão de diária a justificativa formal quanto a necessidade de assessoramento em tempo integral ou assistência direta do servidor na referida viagem.

Art. 6º – As diárias concedidas através de Portarias deverão conter os seguintes elementos essenciais:

I – memorando de solicitação, com a devida justificativa observando a relevância deste evento para a a Câmara Municipal, quantidades de diárias;

II – nome, cargo ou função do servidor beneficiário e matricula;

III – descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV – indicação dos locais onde o serviço ou evento será realizado;

V – período provável de afastamento, com a programação do evento onde indique inclusive

quantas horas de duração do referido evento, em caso de diária parcial;

VI – documentos cópias: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência, contracheque, regulamentação das diárias, portaria de nomeação em caso de cargo comissionado, em caso de vereador, o termo de posse.

§1º – As propostas para concessão de diárias em sábados, domingos e feriados devem ser fundamentadas, condicionando a autorização de pagamento pelo ordenador da despesa à aceitação da justificativa do proponente.

§2º – Autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor faz jus às diárias correspondentes ao período adicional.

§3º – Em caso de participação de mais de 05 (cinco) servidores em eventos, deverá ser justificado e fundamentado, pois a participação de servidor em eventos, caracteriza-se como ele sendo, um agente multiplicador dos conhecimentos adquiridos.

§ 4º Para a concessão de diárias a servidor, acima do limite de 06 (seis) diárias por mês, deverá ser apresentada justificativa pelo chefe imediato, a ser apreciada pela Presidência da Câmara. Parágrafo único. Somente após deliberação do Presidente será possível a concessão de diárias acima do limite previsto no caput deste artigo.

Art. 7º – Na concessão de diárias, deverá ser observado o limite dos preceitos legais vigentes, além dos recursos orçamentários próprios relativos ao exercício financeiro.

CAPÍTULO II

DAS COMPROVAÇÕES

Art. 8º – Para a comprovação do recebimento das diárias, o servidor terá até 05 (cinco) dias após o evento para apresentar os documentos comprobatórios com os seguintes elementos:

I – declaração ou Certificado de participação;

II – fotografias do evento, comprovando a participação do servidor;

III – relatório de viagem, contendo horário de saída, horários de almoço, horário de retorno, e a relevância que trouxe à administração pública, com a participação do servidor.

Art. 9º – Em caso da não participação por desistência, ou pela falta da comprovação da real aplicação desses recursos de concessão de diárias por parte do servidor, o servidor deverá ressarcir aos cofres públicos os valores recebidos, em caso da não comprovação, os valores a serem restituídos, deverão ser atualizados monetariamente, de acordo com a legislação vigente, para que não haja prejuízo ao erário.

Art. 10 – Revogam-se todas as disposições em sentido contrário.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos efeitos a 13 de abril.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goianinha/RN, 13 de abril de 2023.

ALEXANDRE CESAR VERAS DE FREITAS – Presidente

DIÓGENES IZIDRO ROSA – Primeiro Secretário

SILVIO DO AMARAL ALVES FERREIRA – Segundo Secretário

ANEXO ÚNICO

TABELA DAS DIÁRIAS

LOCAL DE DESTINO

VEREADORES

SERVIDORES

OUTROS ESTADOS DA

FEDERAÇÃO BRASILEIRA

1.000,00

500,00

MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SUPERIOR A 40 KM DE GOIANINHA/RN

500,00

250,50

Publicado por: ALEXANDRE CESAR VERAS DE FREITAS
Código Identificador: 44426437

LEI N° 2.202/2023 – DOAÇÃO TERRENO SMS

LEI N° 2.202/2023 – DOAÇÃO TERRENO SMS

Loading...

Taking too long?

Reload document

| Open in new tab

LEI N° 2.203/2023 – DOAÇÃO TERRENO FORMASA CONGELADOS

LEI N° 2.203/2023 – DOAÇÃO TERRENO FORMASA CONGELADOS

Loading...
Taking too long?

Reload document

| Open in new tab

LEI 2.199/2023 – REESTRUTURA A LEI MUNICIPAL 689-2001

LEI 2.199/2023 – REESTRUTURA A LEI MUNICIPAL 689-2001

Loading...
Taking too long?

Reload document
| Open in new tab